



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 878/89

DATA: 28 de novembro de 1989.

SÚMULA: Regulamenta a apresentação de Balancete Financeiro mensal e dá outras providências.

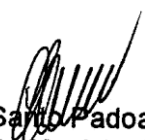
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, além de atender aos requisitos fixados em Lei, fará acompanhar o Balancete mensal, de demonstrativos referentes às despesas e receitas do mês, bem como de notas explicativas, com clareza e precisão.

Parágrafo único. A inobservância do "caput" deste artigo, implica na responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal